



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação – Lei 2.415, de 27 de maio de 1997.

DELIBERAÇÃO Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - C.M.E. 31/08/2021.

Dispõe sobre a disciplina “Ensino Religioso”, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, disciplina de horário normal das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Considerando a necessidade de redistribuição da carga horária pelas disciplinas previstas na Lei 9.394/96, em atenção ao disposto no Art. 33 da referida Lei.

Considerando adequação ao previsto na Lei 11.738/2008 e Portaria 007/2017.

Considerando a Deliberação nº01/2021 que aprova alteração dos novos eixos curriculares para a Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Pádua, na Educação Infantil, e no Ensino Fundamental – nas modalidades regular e educação de jovens e adultos/ EJA.

Considerando as novas orientações previstas na Base Nacional Curricular Comum – BNCC sobre o Ensino Religioso.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.394/96, pelo Regimento Interno e pela Lei 2.415/97,

DELIBERA:

Art. 1º - O Ensino Religioso será facultativo ao aluno e ofertado em forma de projetos.

§ 1º - Do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental será facultativo, ficando a cargo do Professor Articulador, com registro em diário próprio, sem nota.

§ 2º - No 5º ano do Ensino Fundamental será facultativo, ficando a cargo do Professor Articulador, com registro em diário próprio e com nota, conforme disposto no § 1º, do Art. 2º.

§ 3º - Nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos as disciplinas são trabalhadas de forma integrada, ficando a cargo do professor da turma.

§ 4º - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nos Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos o Ensino Religioso será facultativo e ofertado em forma de projetos, ficando a cargo do Professor de Sala de Leitura.

Art. 2º - A disciplina será registrada em diário próprio, com apontamento da frequência, conteúdos e notas e integra o Histórico Escolar do aluno, mas não implica na retenção no ano de sua escolaridade.

§ 1º - A avaliação será através de participação nas atividades, variando de 50 a 100, observada a frequência.

§ 2º - O registro de frequência, conteúdos e notas em Diário Específico, será feito a partir do 3º bimestre de 2021, a saber que:

a) Dado o andamento do bimestre e a comunicação da alteração nos eixos curriculares, não houve registro no 1º bimestre;

b) Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e EJA (1º segmento), os conteúdos do Projeto “ A Vida Vale Ouro”, encaminhado pelo Departamento Pedagógico, foram registrados no Diário da Turma, pelo professor regente e no Diário de Articulação, pelo professor de Articulação.

c) No Ensino Fundamental II e EJA (2º segmento) o referido projeto foi trabalhado em forma de Ações da Escola, em parceria com professores e profissionais da saúde. Essas Ações estão anexadas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino, a implantação de um Projeto, elencando as orientações da BNCC, o currículo de cada ano de escolaridade, as alterações de carga horária, ressaltando a necessidade de ajustes na documentação dos alunos.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Educação orientação quanto aos subsídios a serem oferecidos ao corpo docente no que diz respeito aos conteúdos a serem ministrados bem como acompanhamento e formação continuada.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 31 de agosto de 2021.

Cássia Maria Silveira – Presidenta

Alessandra Barros Cretton – Secretária Executiva do CME

Adalbino Maia Cunha Junior

Ádma Silva Oliveira Souza

Eliana Blanc de Souza

Graziela de Sousa Belloti

Kátya Adriana Salles Pegorim

Kellen Silva Corrêa

Marcilio Parreira dos Reis

Tibério Borges Vale

Waldyr Barcellos Junior